

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº 590/2023
LINHARES -ES 06 de dezembro de 2023

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO DE UMA REVITALIZAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE TODOS OS BRINQUEDOS DA ÁREA DE LAZER INFANTIL NO BALNEÁRIO DE REGÊNCIA - LINHARES-ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Chegou ao gabinete do nobre Edil e também através de uma visita *in loco*, um enorme descontentamento por parte de inúmeros munícipes com o estado atual **DOS BRINQUEDOS** (área infantil) no **Balneário de Regência**). Mediante a essa reclamação os moradores solicitaram uma ação urgente através do Poder Legislativo na pessoa deste vereador. Os munícipes locais que utilizam deste equipamento Público solicitam a **INDICAÇÃO DE UMA REVITALIZAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE TODOS OS BRINQUEDOS DA ÁREA DE LAZER INFANTIL NO BALNEÁRIO DE REGÊNCIA - LINHARES-ES**. Diante deste fato, e também por se tratar de uma demanda de pede uma urgência, acreditamos e confiamos que essa **INDICAÇÃO** será atendida.

Conforme relatos da própria população este **LOCAL** no **BALNEÁRIO**, é um **EQUIPAMENTO PÚBLICO** que é muito utilizado pelos moradores locais, entretanto este **EQUIPAMENTO PÚBLICO** está com seu **PLAYGROUND DESTRUÍDO**. devido ao **TOTAL ABANDONO** e **DESCASO** por parte da falta de manutenção do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**. Algumas informações dão conta que essa **ÁREA** outrora era muito utilizado pelas Famílias locais, onde levavam os seus filhos para brincarem, e aproveitarem o tempo para um lazer e sempre valendo um fim de tarde agradabilíssimo, porém com o abandono deste equipamento público pela **MUNICIPALIDADE**.

Os Moradores que residem em torno desta **PRAÇA/ÁREA DE LAZER**, também reclama que devido à falta de ação/manutenção por parte do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, este espaço vem utilizado para pratica de qualquer outra coisa menos para uso fruto das **FAMILIAS**.

Deste modo, dentro da **COMPETÊNCIA** do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, os moradores do Bairro Nova Esperança solicitam que seja atendido o pedido da **INDICAÇÃO DE UMA REVITALIZAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE TODOS OS BRINQUEDOS DA ÁREA DE LAZER INFANTIL NO BALNEÁRIO DE REGÊNCIA - LINHARES-ES**. Por se tratar de um equipamento público de grande valor para toda população, não podendo ficar esquecido por falta de uma ação/manutenção por parte do executivo, através da secretaria de obras.

Assim sendo reiteramos que o **PODER PÚBLICO** assumam a sua obrigação em cuidar e zelar por esta Praça, podendo assim as famílias aproveitar melhor deste equipamento público.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO DE UMA REVITALIZAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE TODOS OS BRINQUEDOS DA ÁREA DE LAZER INFANTIL NO BALNEÁRIO DE REGÊNCIA - LINHARES-ES.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta anexa e também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que esta respeitável casa **NOTIFIQUE/INFORME** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, da nossa cidade

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente



BRINQUEDOS QUEBRADOS















PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 07/12/2023 11:30

Checksum: **A74268852FBD969D804C83238D1DFB130B78BAB230C0177D6B2516F12218B1C6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370039003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.